



## COMENTÁRIO DO CONSELHO NACIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CNADS) SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS SOBRE O TEMA "COMPETITIVIDADE E INOVAÇÃO NA COESÃO - UM SALTO QUALITATIVO PARA VENCER O ATRASO ESTRUTURAL"

### 1. O contexto do documento

O documento "Competitividade e Inovação na Coesão - Um Salto Qualitativo para Vencer o Atraso Estrutural", enquanto Projecto de Resolução do Conselho de Ministros procura dar resposta a dois desafios:

- i. O cumprimento dos objectivos estratégicos constantes do PDR 2000-2006;
- ii. E o objectivo subjacente ao "Processo de Lisboa" que apela para uma integração das políticas económicas com as políticas sociais e faz do conhecimento o factor capaz de garantir a sustentabilidade do crescimento económico, associado a uma maior coesão social.

O documento parte da seguinte premissa: a economia portuguesa caracteriza-se por um atraso estrutural face às suas congéneres europeias, em especial, devido a baixos níveis de produtividade do trabalho o que reduz a sua capacidade competitiva num quadro europeu e mundial. Num quadro de transição para uma economia baseada no conhecimento, torna-se evidente a necessidade de implantar uma política integrada de inovação, entendida no seu sentido lato: inovação económica mas também inovação social, inovação dos processos produtivos mas também inovação dos produtos, inovação tecnológica mas também inovação organizacional.

O documento formula os princípios de uma política nacional de inovação e define o âmbito da sua intervenção bem como os objectivos, as acções prioritárias e o quadro institucional da sua implementação.

### 2. Enriquecer o documento

Uma das ideias centrais do "Processo de Lisboa" é a de uma economia competitiva, mas sustentável, do ponto de vista da coesão social. Esta ideia, contida já nos objectivos estratégicos do PNDES e do PDR, **deve ser alargada à dimensão ambiental**, uma vez que a protecção da natureza e a qualidade ambiental são factores indispensáveis ao desenvolvimento económico e social no longo prazo. acentuando o carácter transgeracional subjacente à desejada sustentabilidade deste processo. Esta realidade será reconhecida na próxima **Cimeira da UE em Gotemburgo** (Junho 2001) e constituirá a base para a definição da **Estratégia Europeia para o Desenvolvimento Sustentável**.

A consideração dos **três pilares da sustentabilidade - económico, social e ambiental** - afigura-se como o quadro mais propício para o desenvolvimento da política integrada de



**Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável**  
(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

inovação, apresentada no documento. Com efeito, o atraso da economia portuguesa não se verifica somente nos baixos níveis de produtividade do trabalho, mas também no uso excessivo e/ou não eficiência dos recursos naturais, no não aproveitamento dos ambientes naturais e nas formas mais diversas de pressão sobre os ecossistemas e o meio ambiente.

A economia portuguesa é uma economia com uma elevada intensidade energética e material e um baixo nível de reciclagem de materiais. Estas características contribuem para um modelo de produção e de consumo que não é competitivo e que é gerador de factores de insustentabilidade e de custos sociais elevados.

Os desafios, induzidos pela consideração do ambiente que preconizamos, a par dos outros pilares do desenvolvimento sustentável - económico e social -, vão requerer **inovações sociais ao mesmo nível que vão exigir inovações tecnológicas e institucionais bem como uma crescente ecoeficiência em todos os processos produtivos**. A adopção de novas tecnologias mais limpas na indústria, a redução dos poluentes mais significativos e a urgência de protecção de bens públicos ambientais, globais e locais, constitui um vasto domínio de inovação tanto do ponto de vista tecnológico como social - cfr. 6.º Programa de Acção para o Ambiente da U.E.. Toda a mudança tecnológica, que pressupõe a montante mais e melhor investigação científica, requer uma mudança de comportamento e de enquadramento jurídico-institucional, algures no ciclo de vida do produto ou do serviço - design, produção, transferência, uso, manutenção e rejeição/reciclagem -, para além dos ajustamentos indispensáveis a nível do comportamento dos cidadãos e da sociedade.

Em conclusão, **o CNADS recomenda que a componente ambiental do desenvolvimento sustentável seja assumida na Resolução como componente integrante e integradora da estratégia preconizada, e potenciando-a num quadro de preparação da Cimeira do Rio+10 (Joanesburgo 2002)**.

### **3. Comentários Específicos**

3. As **propostas específicas** que seguidamente se indicam, visam contribuir para dar expressão à conclusão acima referida.

3.1. Seria aconselhável referir no contexto da convergência real ao nível europeu (*cfr. pág. 2*), a eco-eficiência como factor determinante do nosso desenvolvimento sustentável, qualificando, deste modo, o conceito tradicional de "crescimento", referido no texto, e pondo em relevo as "fragilidades" de uma economia no que concerne à produtividade e uso dos recursos naturais e do ambiente.

3.2. No *último § da página 2* seria de incluir, entre os factores de competitividade, a protecção do ambiente, a mais valia do território e o respeito da "qualidade ambiental".

3.3. No *2.º § da pág. 3*, a referência a que a inovação deverá ter em conta também a conservação dos recursos e a qualidade ambiental e de vida das populações, como elementos-parte dos objectivos do desenvolvimento sustentável, em consonância, aliás, com as recentes recomendações da O.C.D.E.



## Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

(Órgão independente criado pelo Decreto-Lei n.º 221/97, de 20 de Agosto, DR I-A n.º 151)

- 3.4. Na *pág. 4, 3.º §*, seria importante referir que a inovação deverá abranger, no plano institucional, a participação da sociedade civil, quando estiverem em causa as implicações ambientais do processo de desenvolvimento, nomeadamente na relação com a salvaguarda do nosso património natural e da qualidade de vida.
- 3.5. Seria aconselhável no *2.º § da pág. 5*, incluir, na linha 4, depois de "...país", uma referência à protecção do ambiente e dos recursos naturais.
- 3.6. No *último § da pág. 5*, ao falar-se da elevação dos níveis gerais de educação e de formação, dever-se-ia referir explicitamente a educação e a formação ambiental e/ou para o desenvolvimento sustentável, como elemento da nova cidadania.
- 3.7. É de saudar a referência à qualidade de vida, no *§2.º da pág. 6*, embora essa referência mereça ser completada com a referência, a seguir a "...qualidade de vida", "à *protecção do ambiente*".
- 3.8. Seria aconselhável inserir, na *pág. 6*, entre os *§§ 2.º* ("a importância de...") e *3.º* ("a necessidade de valorizar...") uma nova alínea: "**O interesse em incentivar a eficiência ecológica da economia, por forma a realizar objectivos de conservação dos recursos naturais e energéticos e de melhoria da qualidade do ambiente, assegurando ao mesmo tempo a redução de custos e a competitividade das empresas**".
- 3.9. No que se refere aos objectivos gerais (*item 2, pág. 7*), seria de aditar, no fim da frase da alínea c) "...de cada território" - "**tendo em conta as suas potencialidades ambientais e culturais**".
- 3.10. Em relação ao *item 3 (pág. 7)*, propomos a seguinte redacção "...de um número restrito de opções **integradas** para a economia e a sociedade portuguesa que **respondam aos objectivos de um desenvolvimento sustentável** e que, ...". Esta seria uma forma de ter em conta os objectivos do PNDES (nomeadamente o 4.º: "Promover o desenvolvimento sustentável das regiões e a coesão nacional") e de antecipar as decisões que se esperam venham ser aprovadas na Cimeira da União de Gutemburgo, em Junho deste ano.

[Aprovado na 1.ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional do Ambiente  
Desenvolvimento Sustentável, realizada a 13 de Março de 2001]

O Presidente

Mário Ruivo